

CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº01

PROCESSO Nº 744/20224

PROCEDÊNCIA: SEMMAAGRIT/2024

CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO N 01 /SEMMAAGRIT/2024, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DE, COM A ASSOCIAÇÃO GRUTA GRUPO RURAL UNIÃO E TRABALHO EM ASSOCIATIVISMO.

Valor total: R\$: 129.259,79

O Fomentante, por intermédio da Prefeitura Mun. De Mirante da Serra-RO, inscrita no CNPJ/MF n° 63.787.071/0001-04, com sede na Rua D Pedro I, n° 2389, Bairro centro, Mirante da Serra-RO, CEP 76.926.000, representado a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo pelo seu Secretário Srº Geraldo Camilo, e; de outro Lado, a Fomentada a **ASSOCIAÇÃO GRUTA GRUPO RURAL UNIÃO E TRABALHO EM ASSOCIATIVISMO,** inscrita no CNPJ/MF:08.252.631/0001-00.

Com sede na Linha 72, LT Nº 62 KM 13, GL 20 -Q, Zona Rural, Município de Mirante da Serra do /RO, neste ato representada pelo Presidente Srº Leonildo Figueira dos Santos, Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculandose aos termos do Processo Administrativo nº744/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de aplicação, com o objetivo de afingir as metas indicadas no plano de trabalho sob ID 141281:, com o objetivo construção de um barracão um espaço adequado para guardar Equipamentos Agrícolas 01 Secador de Café buscando melhorar e fortalecer agricultura familiar, principalmente aos agricultores da linha 72,que necessita de um barracão para organizarem seus Equipamentos Agrícola com objetivo buscando o fortalecimento no coletivo para aos associados bem como para toda a comunidade rural.
- 1.2 Para realizar o objeto, o Município repassará à Fomentada o valor de R\$: 129.259,79 (Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos) para que esta adquira os seguintes bens (melhor descritos no plano de trabalho) Sob (ID 141281)
- **1.3** A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- **1.4** Os valores não poderão ser repassados à Fomentada se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com

obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5 0 cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. DO VALOR

- 2.1 0 valor global do ajuste é de R\$:129.259,79 (Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais Setenta e Nove Centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma. discriminada no Plano de Trabalho.
- 2.2 A participação financeira da SEMMAAGRIT será no importe de R\$:129.259,79 (Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), enquanto a contrapartida da Fomentada se dará em serviços economicamente mensuráveis, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEMMAAGRIT e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3 Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil, que manterá conta específica vinculada à Agência:4 0 0 1 0, Conta Corrente n°. 24395, (cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.4 Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEMMAAGRIT.
- **2.5** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentaço prévia de prestação de contas parcial pela SEMMAGRIT e sua aprovação.
- 2.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de fomento.

3. DA VIGÊNCIA

- **3.1** A vigência da presente parceria será de 05 (cinco) anos iniciando -se na data do repasse, do recurso financeiro.
- **3.2** Os bens deverão ser adquiridos em até **06 (Seis) meses**, contado da liberaço dos recursos indicados na cláusula 2.2, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisiço nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3 Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tern que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Fomento, sob pena de resciso da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos em perfeito estado de uso e conservaço.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **4.1** As despesas da SEMMAAGRIT decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:20.6060008.20-28 Fonte Recurso Próprio Elemento de Despesa:3.3.50-43. Subvenções Sociais Ficha:325.
- **4.2** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não podero ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não podero ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebraçlo da avença.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEMMAAGRIT.

- **5.1** São obrigações da SEMMAAGRIT:
- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEMMAAGRIT e a FOMENTADA;
- c) Repassar os recursos financeiros na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o, cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispôe a cláusula décima primeira;

- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo nº 744/2024 essa providência, para boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 A 68 da Lei 13.019/14;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMMAAGRIT exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das acões:
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer decumento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo minimo de **cinco anos**, contados da aprovação das contas do gestor da SEMMAAGRIT, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEMMAAGRIT o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos,nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários da decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução fisico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa. Uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado:
- i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- j) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerce sua ações todas as parecerias celebradas com Administração Publica, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;
- k) Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, independentemente da condição de associado, ou não.

7. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

7.1 Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na **Lei Federal nº 14.133/2021**, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos

Parágrafo único. A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo deFomento.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1 Fica vedado, neste Termo de Fomento:
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
- c) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- e) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEMMAGRIT.

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- **9.1** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- **10.1** A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após a aquisição dos bens proposto no plano de trabalho, deverá a fomentada prestar contas.
- **10.2** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEMMAAGRIT, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos, observando sempre o contido nos arts. 63 A 72 da Lei 13.019/14:
- a) Técnico quanto à execução fisica e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
- **10.3** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datasdestes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os'saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h)Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k)Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela.
- 11. DA PROPRIEDADE DO BEM

- **11.1** Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:
- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEMMAAGRIT fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado

Pela autoridade competente;

c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a FOMENTADA, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. DA RESTITUIÇÃO

12.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEMMAAGRIT, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

13. **DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste /RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo. Providenciará apublicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas. Estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintessituações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nosprazos exigidos; e.
- b) A utilização dos recursos e do bem através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

16. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

16.1 O Plano de Trabalho encontra-se nos autos do processo nº744/2024 sob o (ID 141281) dele fazendo parte, devendotodas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Mirante da Serra RO,13 de Junho de 2024.

SECRETÁRIO INTERVENIENTE GERALDO CAMILO DA ROCHA Sec. Mun. De Meio Ambiente Agricultura e Turismo. PORTARIA N° 6928/2024.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA, CHEFE DE SEÇÃO, em 13/06/2024 às 10:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por GERALDO CAMILO DA ROCHA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 13/06/2024 às 12:03, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



QUALIFICADA DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE (ICP-BR) por EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO, em 13/06/2024 às 13:00, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por ANDRA DELFINO SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO, em 14/06/2024 às 08:10, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site servicos.digproc.com.br/mirante, informando o ID 144063 e o código verificador 11A8C4D4.

		Cientes	
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	***.475.082-**	13/06/2024 10:42

Referência: Processo nº 1-744/2024. Docto ID: 144063 v1